

A/C
TINA - SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar
Em 25/01/2001
Márcia Albuquerque
Assistente I
Mat.: 14404

Requerido pelo Decreto n.º 4, de 15/01/03
DECRETO n.º 152, de 25 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre as despesas dos Auditores com utilização de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente a indenização mensal a ser paga aos Auditores do Município, que por força das atribuições específicas de seus cargos, realizarem despesas com a utilização de meios de transporte próprio.

§ 1º As despesas citadas no caput desse artigo, deverão ser atestadas pelo Gerente da Receita e Tributação, observadas às ordens de serviços efetivamente emitidas e cumpridas.

§ 2º Não será concedida indenização ao auditor em desvio de função ou à disposição de outro órgão.

Art. 2º O Secretário de Finanças poderá editar portarias estabelecendo critérios a serem observados pelos auditores.

Art. 3º Esta indenização não se incorpora ao salário do servidor para nenhum efeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE PALMAS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2001.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PUBLICADO EM PLACAR

Em 15/1/2003

Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mat.: 22.815

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 4 , de 15 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre as despesas dos Auditores com utilização de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) referente à indenização mensal a ser paga aos Auditores do Município, que por força das atribuições específicas de seus cargos, realizarem despesas com a utilização de meios de transporte próprio.

§ 1º As despesas citadas no caput desse artigo, deverão ser atestadas pelo Gerente da Receita e Tributação, observadas às ordens de serviços efetivamente emitidas e cumpridas.

§ 2º Não será concedida indenização ao auditor em desvio de função ou à disposição de outro órgão.

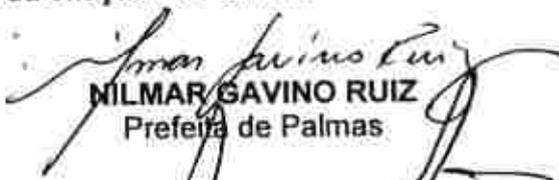
Art. 2º O Secretário de Finanças poderá editar Portarias estabelecendo critérios a serem observados pelos Auditores.

Art. 3º Esta indenização não se incorpora ao salário do servidor para nenhum efeito.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 152, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município